



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO 091/2016-SEMED/PMM

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, E A EMPRESA GM FEITOSA LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM, com sede na Folha 31, Lote Especial, Área institucional, Nova Marabá, CEP: 68.500-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 05.853.163/0001-30, com sede administrativa à Folha 31, Área Institucional, Nova Marabá, CEP 68501-535, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário, **PEDRO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº085770123-9 e CPF/MF nº 246.092.692-87, residente e domiciliado a Rua das Castanheiras, 1205, CEP 68.500-001, bairro Novo Horizonte, Marabá-Pará, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa **GM FEITOSA LTDA - ME** Fone (94) 3322-5867/(94) 99122-2031, e-mail: tonerprinter@hotmail.com, com sede na Folha 27, Quadra 01, Lote 01, Sala 05 - Bairro Nova Marabá, CEP nº 68.509-100, Marabá – Pará, inscrita no CNPJ Nº 07.993.402/0001-83, neste ato representada por Gleyson Lopes Feitosa, brasileiro, portador do RG nº 4051511 PCII/PA e do CPF nº 689.756.942-91, residente e domiciliado a Rua Carlos Gomes, Qd. 06, Lt. 01- Bairro Belo Horizonte, na Cidade de Marabá – Pará, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto 5.450/2002, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/1993, suas alterações, em especial o Decreto 7.892/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no instrumento editalício, incluindo o disposto nos anexos do **PREGÃO PRESENCIAL-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015-CEL/SEMED/PMM**, tendo como respaldo o resultado do Processo nº **169.084/2015**, feita na sessão do referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE TONNER E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital**, especificado no **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015-CEL/SEMED/PMM**, que, com seu(s) anexo(s), integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS ÍTENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com Objeto - Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015-CEL/SEMED/PMM;

2.1.1 Este Contrato foi extraído da Ata de Registro de Preços nº 016/2016-SEMED/PMM firmada em 16/02/2016;

Itens não agrupados – participação exclusiva

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	UNIT R\$	TOTAL R\$
AQUISIÇÃO CARTUCHO						
06	CARTUCHO 60 PRETO PARA IMPRESSORA HP DESKJET C4680 / HP PHOTOSMART D110-PRODUTO ORIGINAL	HP	UNID.	10	52,90	529,00
12	CARTUCHO 75 COLOR PARA IMPRESSORA HP DESKJET C4480 - PRODUTO ORIGINAL	HP	UNID.	10	69,00	690,00
18	KIT TINTA PIGMENTADA, 500ML, DISTRIBUIDAS NAS CORES: 100ML YELLOW, 100ML CYAN, 100ML MAGENTA E 100ML BLACK, PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET PRO 8600	PRIMER	UNID.	10	39,00	390,00
TOTAL DOS ITENS						R\$: 1.609,00

Lote I – serviços de recarga – participação aberta

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	UNIT R\$	TOTAL R\$
SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER						
19	IMPRESSORA XEROX PHASER 3125	T. PRINTER	TONNER	100	29,00	2.900,00
20	IMPRESSORA BROTHER DCP 8157DN	T. PRINTER	TONNER	75	29,00	2.175,00
21	IMPRESSORA SAMSUNG LASER ML2010	T. PRINTER	TONNER	90	29,00	2.610,00
22	IMPRESSORA HP LASERJET P1102W	T. PRINTER	TONNER	75	29,00	2.175,00
SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO						



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

25	CARTUCHO 60 COLOR PARA IMPRESSORA HP DESKJET C4680 / HP PHOTOSMART D110	T. PRINTER	CARTUCHO	50	9,00	450,00
26	CARTUCHO 60 PRETO PARA IMPRESSORA HP DESKJET C4680 / HP PHOTOSMART D110	T. PRINTER	CARTUCHO	50	9,00	450,00
27	CARTUCHO 122 COLOR PARA IMPRESSORA HP DESKJET 2050- / HP 1000	T. PRINTER	CARTUCHO	50	9,00	450,00
28	CARTUCHO 122 PRETO PARA IMPRESSORA HP DESKJET 2050- / HP 1000	T. PRINTER	CARTUCHO	50	9,00	450,00
29	CARTUCHO 21 PRETO PARA IMPRESSORA HP DESKJET D1560 / HP DESKJET 2360	T. PRINTER	CARTUCHO	50	9,00	450,00
30	CARTUCHO 22 COLOR PARA IMPRESSORA HP DESKJET D1560 / HP DESKJET 2360	T. PRINTER	CARTUCHO	50	9,00	450,00
31	CARTUCHO 74 PRETO PARA IMPRESSORA HP DESKJET C4480	T. PRINTER	CARTUCHO	25	9,00	225,00
TOTAL DO LOTE						12.785,00

LOTE II - SERVIÇOS/PEÇAS PARA REPOSIÇÃO - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	UNIT R\$	TOTAL R\$
38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS: CILINDRO	T. PRINTER	SERVIÇO	75	5,00	375,00
39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS: CHIP	T. PRINTER	SERVIÇO	75	5,00	375,00
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS: LAMINA DE LIMPEZA	T. PRINTER	SERVIÇO	75	5,00	375,00
PEÇAS PARA REPOSIÇÃO						
41	CILINDRO DO TONNER DA IMPRESSORA XEROX PHASER 3125	CHINAMAT	UNID.	37	20,00	740,00
42	LÂMINA DE LIMPEZA DO TONNER DA IMPRESSORA XEROX PHASER 3125	CHINAMAT	UNID.	25	20,00	500,00
43	CHIP DO TONNER DA IMPRESSORA XEROX PHASER 3125	CHINAMAT	UNID.	25	20,00	500,00
44	CILINDRO DO TONNER DA IMPRESSORA BROTHER DCP 8157DN	CHINAMAT	UNID.	22	20,00	440,00
45	LÂMINA DE LIMPEZA DO TONNER DA IMPRESSORA BROTHER DCP 8157DN	CHINAMAT	UNID.	20	20,00	400,00
46	CHIP DO TONNER DA IMPRESSORA BROTHER DCP 8157DN	CHINAMAT	UNID.	20	20,00	400,00
47	CILINDRO DO TONNER DA IMPRESSORA SAMSUNG LASER ML2010	CHINAMAT	UNID.	20	20,00	400,00
48	LÂMINA DE LIMPEZA DO TONNER DA IMPRESSORA SAMSUNG LASER ML2010	CHINAMAT	UNID.	10	20,00	200,00
49	CHIP DO TONNER DA IMPRESSORA SAMSUNG LASER ML2010	CHINAMAT	UNID.	10	20,00	200,00
50	CILINDRO DO TONNER DA IMPRESSORA HP LASERJET P1102W	CHINAMAT	UNID.	20	20,00	400,00
51	LÂMINA DE LIMPEZA DO TONNER DA IMPRESSORA HP LASERJET P1102W	CHINAMAT	UNID.	10	20,00	200,00
52	CHIP DO TONNER DA IMPRESSORA HP LASERJET P1102W	CHINAMAT	UNID.	12	20,00	240,00
TOTAL DO LOTE (R\$)						R\$: 5.745,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital.**
- 3.5. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.8. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital** a cargo da licitante vencedora.
- 3.9. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

- 3.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto II, parte integrante do edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 4.3 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência - anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do edital**;
- 4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital**.
- 4.7 Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes, do Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 4.8 Fornecer os objetos no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital**;
- 4.9 Responsabilizar pela qualidade dos materiais fornecidos, por período não inferior a duas (2) horas **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital**;
- 4.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital**, acompanhados de nota fiscal;
- 4.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 4.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos, com terceiros, e com o motorista, bem como se responsabilizará pela substituição do veículo no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 4.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 4.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 4.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 4.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 4.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 4.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 4.20 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital**, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pela servidora Edinei Carvalho de Araujo, indicada para realizar a fiscalização para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 7.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do Erário Municipal, com uso das seguintes Dotações Orçamentárias:
- 12.122.0002.020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Importa o presente contrato em **R\$ 20.139,00 (vinte mil, cento e trinta e nove reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2015 - CEL/SEMED/PMM, sendo o pagamento efetuado SEFIN da PMM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido;
- 8.2 A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 8.3 A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do produtos fornecidos;
 - c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;
0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
30 = número de dias do mês civil
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio ao contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 10.1 Os preços do objeto da presente licitação somente serão reajustados nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 11.1 O presente contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, iniciando-se com a assinatura do contrato e terminando com o fim do exercício orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 12.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 12.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

- 12.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 12.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 12.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 12.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 12.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 12.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 12.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 12.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 12.2.13 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 12.2.14 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.2.15 Devolução de garantia/validade;
- 12.2.16 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 12.2.17 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 14.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 15.1 O presente contrato vincula-se o **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 012/2015-CEL/SEMED/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INSTRUMENTO

- 16.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 17.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

PEDRO RIBEIRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Contratante

GM FEITOSA LTDA - ME
CNPJ nº 07.993.402/0001-83
Contratada

Testemunha 01

Testemunha 02